



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 262/2025

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 135/2024

(CREDENCIAMENTO 008/2023)

NOVEMBRO 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE PARA A ATIVIDADE DE ODONTOLÓGICOS, NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 135/2024.

CONTRATADA: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA
CNPJ nº 57.144.576/0001-40



MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO FISCAL DO CONTRATO

➤ Referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato nº 135/2024

I – RELATÓRIO

Considerando as atribuições legais conferidas ao(s) Fiscal(is) do Contrato, especialmente quanto ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

Considerando que compete à Administração zelar pela adequada execução contratual, avaliando a qualidade, conformidade técnica e cumprimento dos prazos e condições pactuadas;

Considerando que, para instrução do presente aditivo, foi analisada a execução contratual e consultados os setores usuários, os quais se manifestaram pela regularidade dos serviços e pela pertinência da alteração pretendida;

II – MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Após análise da execução contratual, verifico que a Contratada **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA**, inscrita com o CNPJ de nº **57.144.576/0001-40**, vem cumprindo de forma adequada e satisfatória as obrigações pactuadas, atendendo às necessidades da Administração quanto à qualidade, eficiência e tempestividade.

Não foram identificados óbices técnicos, jurídicos ou operacionais que impeçam a celebração do 1º Termo Aditivo.

Dessa forma, **OPINO FAVORAVELMENTE** à formalização do aditivo, que tem por finalidade:

- ☒ (X) Prorrogação da vigência contratual;
- ☐ () Acréscimo quantitativo;
- ☐ () Supressão quantitativa;
- ☐ () Reequilíbrio econômico-financeiro;
- ☐ () Outro: _____.

A execução contratual vem ocorrendo regularmente, sem pendências que inviabilizem a alteração pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 135/2024, por entender que:

1. A execução contratual é satisfatória;
2. O aditivo atende ao interesse público;
3. Não há impedimentos para sua formalização.

Itacaré-BA, 03 de novembro de 2025.

Fiscal: Naiana Alves Maia Reis
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

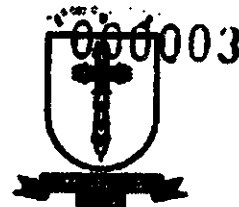
Fiscal: Maria Oliveira Lucas de Almeida
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde

Fiscal: Renata Oliveira de Melo Lima
Portaria nº 046/2025
Secretaria de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA

Prezado Senhor,

Tendo em vista o Contrato nº 135/2024, decorrente do Credenciamento nº 008/2023, celebrado entre o Município de Itacaré/BA e a empresa **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA**, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde para a atividade de Odontologia, no Município de Itacaré, informamos que o referido contrato tem vigência até o dia 08 de novembro de 2025, e que o Município manifesta interesse em prorrogá-lo por igual período.

Dessa forma, solicitamos manifestação formal da empresa, ratificando o interesse na prorrogação do Contrato Administrativo.

Havendo interesse na formalização do termo aditivo, solicitamos, por gentileza, a assinatura do documento, bem como o envio das certidões atualizadas e da documentação societária da empresa, para que possamos dar seguimento ao processo.

Itacaré/Ba, 03 de novembro de 2025

Andréia Santos Palafoz
Dias
Secretária Municipal de
Saúde
10/12/2025

ANDRÉIA SANTOS PALAFOZ DIAS
Secretária de Saúde

CONTRATADA

EMPRESA: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA
CNPJ: 57.144.576/0001-40
REPRESENTANTE LEGAL - Caique Meireles Moura
RG Nº: 15.745.841-54 SSP/BA e do CPF: 079.177.365-55.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Itacaré/BA, 04 de novembro de 2025.

DO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA: GABINETE DO PREFEITO

SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ADITIVO

Ilustríssimo Sr. Prefeito,

Tendo em vista que o prazo de vigência do Contrato de nº 135/2024, decorrente do Credenciamento nº 008/2023, celebrado com a empresa CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40, para a prestação de serviços de saúde para a atividade de Odontologia, no município de Itacaré, finda em 08 de novembro de 2025.

Considerando que a odontologia é uma área fundamental da saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças e disfunções que afetam a cavidade bucal, os dentes, as gengivas e estruturas associadas. Sua importância vai muito além da estética dental, sendo essencial para a promoção da saúde geral, da qualidade de vida e do bem-estar da população.

A saúde bucal está diretamente relacionada à saúde sistêmica. Diversas doenças bucais, como cáries, periodontites e infecções, podem desencadear ou agravar problemas em outros sistemas do organismo, como o cardiovascular, respiratório e endócrino. Nesse sentido, a odontologia exerce papel estratégico na prevenção de complicações clínicas e na promoção da saúde integral do indivíduo.

Além do aspecto clínico, a odontologia contribui para o desenvolvimento social e emocional das pessoas, uma vez que condições estéticas e funcionais adequadas favorecem a autoestima, a comunicação, a socialização e até mesmo a inserção no mercado de trabalho. Em âmbito coletivo, a odontologia tem papel essencial nas políticas públicas de saúde, especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações de educação em saúde bucal, atendimentos preventivos e curativos, e campanhas de promoção de hábitos saudáveis, com foco na redução das desigualdades no acesso aos serviços.

Dessa forma, a prorrogação por um período de 12 (Doze) meses contribui para melhor planejamento e execução das ações administrativas, evitando a necessidade de processos licitatórios frequentes, o que demanda tempo, recursos e pode comprometer a continuidade do serviço. Assim, a ampliação do prazo contratual por igual período de 12 (doze) meses é medida que se impõe para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços odontológicos ofertados, em consonância com o interesse público e a legalidade administrativa.

Diante disto, venho através deste ofício solicitar a autorização de V. Exa. para realizar o 1º aditivo de prazo, por tratar-se de serviço necessário e indispensável ao nosso Município.

Respeitosamente,

Andreia Santos Palafoz Dias
Secretária Municipal de Saúde
11/11/2025

ANDREIA SANTOS PALAFOZ DIAS
Secretária de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Prezada,

Atendendo à solicitação da Secretaria de Saúde, autorizo a **prorrogação de prazo** e do **Contrato nº 135/2024**, realizado com a empresa CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40, para dar continuidade a prestação de serviços de saúde para a atividade de Odontologia, no Município de Itacaré.

Nesse sentido, remeta-se o presente Ofício ao Setor de Licitação e Contratos para a realização dos procedimentos administrativos cabíveis para que se cumpra com a finalidade desejada.

Itacaré/BA, 05 de novembro de 2025.



Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal - Itacaré/Ba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000006



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PARA: CONTABILIDADE.**

ASSUNTO: Informação Orçamentaria para 1º Aditivo de prazo ao Contrato nº 135/2024. Empresa: **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA**, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40, cujo o objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A ATIVIDADE DE ODONTOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ.

Prezado Senhor,

Mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal a este setor, solicito a Informação Orçamentária, para o ano em exercício, referente ao aditivo de prazo acima descrita.

Itacaré, 05 de novembro de 2025.

Departamento de Licitações e Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

DO: DEPARTAMENTO CONTABILIDADE.
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Assunto: Em resposta a solicitação de despesa encaminhada, confirmo a existência de dotação orçamentária para o aditivo de prazo de empresa especializada **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA**, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40, cujo o objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A ATIVIDADE DE ODONTOLOGIA**, NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requiritante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Saúde	150010020000 160000000000 170600000000	2043	33903900000

Itacaré, 05 de novembro de 2025.

DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2025

Tendo em vista solicitação da secretaria de Saúde, e autorização do prefeito Municipal, Eu, Lamarthinna de Jesus dos Santos devidamente nomeada pela Portaria nº 001/2025, **instaurar e autuar** o presente Processo Administrativo sob o nº 262/2025 para realizar o 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 135/2024, celebrado com a empresa **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA**, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40, Cujo objeto é a prestação de serviços de saúde para a atividade de Odontologia, no Município de Itacaré.

Neste sentido, o respectivo processo administrativo tem como objeto a alteração da Vigência do Contrato nº 135/2024, prorrogando por igual período do contrato originário, 12 (doze) meses.

Ratifico que as demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Itacaré/Ba, 06 de novembro de 2025.



Lamarthinna de Jesus dos Santos.
Agente de Contratações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000009,



CONTRATO Nº 135/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023
11ª Fase

000069

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023
CREDENCIAMENTO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 135/2024

O MUNICÍPIO DE ITACARÉ, Estado da Bahia, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 11 - Centro, CEP: 45.530-000, Itacaré-Ba, CNPJ nº 13.846.902/0001-95, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 227.671.005-59, Carteira de Identidade nº 14.748.665-72 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade - doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA**, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40, residente na Rua Georgina Marques, nº 69, bairro Passagem, município Itacaré/BA, CEP: 45.530-000, neste ato representado pelo senhor **Caique Meireles Moura**, Portador da Carteira de identidade de nº 15.745.841-54 SSP/BA, e do CPF de nº 079.177.365-55, doravante simplesmente designada **CONTRATADO**, nos termos dos artigos 74, IV e 79 da Lei Federal 14.133/20 e art. 31 do Decreto Municipal nº 877 de 31.10.2021 e demais normas complementares, de acordo com o edital de CREDENCIAMENTO Nº 008/2023, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA**, no município de Itacaré.

II - Deverão ser observadas as especificações e condições dos serviços de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 008/2023, documento integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023,

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I - A vigência do contrato é de 12 (Doze) meses, com início na data de assinatura e encerramento em 08/11/2025.

II - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que haja necessidade de continuidade dos serviços e que atenda os termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) Prestar os serviços contratados na Unidade de Saúde ou local designado pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

CONTRATO DE Nº 135/2024- CREDENCIAMENTO 008/2023
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

Caique meireles moura

A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000010



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000070

- b) Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- c) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;
- d) Indicar, quando for o caso, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar, mantendo o acompanhamento do usuário;
- e) Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- f) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS, quando for o caso;
- g) Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;
- h) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- i) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
- j) Notificar a Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- k) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- l) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- m) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão da pessoa física contratada ou, sendo empresa, dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS de Itacaré ou a terceiros;
- n) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- o) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;
- p) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- q) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Itacaré;
- s) Relatar à SMS do município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- u) Apresentar os documentos de cobrança exigidos no edital, inclusive nota fiscal, enviando ao setor de Administrativo da SMS do município;
- v) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- x) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados seja na esfera administrativa, civil ou penal;
- y) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados de correntes do cumprimento deste Contrato, cabendo também a pessoa física contratada;
- w) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde do município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

Daizy Mendes Nova

A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000071

000011



- z) Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SMS do município na execução do objeto do contrato, sem custo para a contratante;
- a1) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- II - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**
- a) Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, sempre que for o caso, bem como acesso ao sistema eletrônico de registro das atividades de prontuário médico.
- b) Proporcionar todas as condições para que o(a) Contratado(a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência do edital que fundamenta a contratação;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar o(a) Contratado(a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar ao(a) Contratado(a) o valor resultante da prestação do serviço, na formatação do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pelo(a) contratado(a);
- i) Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/Itacaré/BA;
- j) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo(a) Contratado(a), fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- k) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços serão executados pelo (a) contratada, sem subcontratações e deve respeitar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente instrumento;

II - A realização dos serviços ocorrerá conforme cronograma e orientações da Secretaria Municipal de Saúde que fará o registro de todos os serviços realizados mês a mês;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

I - As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento/Descrição	Fonte
Sec. Saúde	2043	33903400000	150010020000 160000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

I - O valor dos serviços executados foram definidos pela Administração, estão disponíveis no edital de chamamento público que fundamenta a presente contratação e indicados na tabela abaixo, sendo que o quantitativo apresentado constitui uma estimativa definida a partir da capacidade máxima de atendimento apresentada pelo CONTRATADO quando da solicitação de credenciamento.

Luciano Nereis Nova

A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000072

000012



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTÓLOGICOS A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL, FIXO CINCO DIAS DA SEMANA, NO HORÁRIO DE 08:00 AS 12:00 E 14:00 AS 16:00 220 horas	HORA	220hrs	R\$ 17,80

Observações:

1. Os serviços descritos no Item 01 serão realizados pelo (a) profissional o (a) Sr. Caíque Meireles Moura, CRO-Ba de nº 25838.

2. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ 3.916,00 (Três mil, novecentos e dezesseis reais).

Parágrafo único: Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qual quer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando o (a) contratado (a) responsabilizado (a) a por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

I - A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

II - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a liquidação da nota fiscal, acompanhado de relatório atestado pelo Fiscal do Contrato, contendo a descrição dos serviços prestados. Por meio de transferência bancaria na conta corrente (BANCO NUBANK- AGÊNCIA: 0001/ CC 523122877-6).

III - O prazo máximo para liquidação despesa é de 3(três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração

IV - Havendo erro na fatura ou recusa na aceitação dos serviços executados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

V - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcial.

VI - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

VII - A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista válidas.

VIII - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo único: O contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da

CONTRATO DE Nº 135/2024- CREDENCIAMENTO 000/2023
Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

Caíque Meireles Moura

A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000073

000013



atestação, os serviços não tiverem sido prestados de acordo com o ajustado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

I - Poderá haver alteração dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

II - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

II - Os preços adotados no presente contrato sofrerão reajuste com base no IPCA acumulado no período a cada 12 meses, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e a execução do serviço contratado, durante sua vigência.

II - A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do Contratado, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

Parágrafo único: Fica designado que a Administração ou gerenciamento do presente contrato caberá ao secretário (a) Municipal de Saúde da pasta, senhor Andreia Santos Palafoz Dias, designada pela portaria nº 2.206/2023 de 25 de janeiro de 2023.

-Fica designado os Fiscais deste contrato, os servidores: Naiana Alves Maia Reis, Renata Oliveira de Melo Lima e Rejane Suelen Pereira de Jesus, portaria de nº 2.209, de 30 de janeiro de 2023, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem justificativas aceitas pelo órgão ou entidade promotores da licitação ensejará as seguintes penalidades:

a) advertência, nos casos de falta leve;

b) suspensão para licitar e contratar com o município de ITACARÉ pelo período de até 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração

c) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se o CONTRATADO falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

d) multa, conforme a seguinte gradação:

d.1) atraso para início dos serviços ou suspensão injustificada da sua execução de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

d.1.1) a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor global do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

d.2) Pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente, 5% (cinco por cento) de multa sobre o valor global do contrato,

d.3) inexecução total das obrigações assumidas, 10% de multa sobre o valor global do contrato.

CONTRATO DE Nº 135/2024- CREDENCIAMENTO 008/2023

Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

Carla Mendes Nova

A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000074

§1º A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus e a não exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

§2º As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

§3º As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

§4º Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

§5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§7º Após o 11º (décimo primeiro) dia de atraso para início dos serviços e/ou suspensão dos mesmos, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

IV - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

I - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

II - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Este Contrato obedece à Lei Federal 14.133/20 e demais normas pertinentes.

II - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

III - Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

IV - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

V - Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como

CONTRATO DE Nº 135/2024- CREDENCIAMENTO 008/2023

Rua Heraldo de Melo Lopes, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.

E-mail: itacara.licitacoes@gmail.com

Logue Merys Nova

A



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-05



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000075

elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

VI - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21.

VII - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA RESOLUTIVA

I- O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pelo CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itacaré, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itacaré, 08 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ
Antônio Mario Damasceno
Prefeito Municipal

CONTRATADA
EMPRESA: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA
CNPJ: 57.144.576/0001-40
REPRESENTANTE LEGAL - Caíque Meireles Moura
RG Nº: 15.745.841-54 SSP/BA e do CPF: 079.177.365-55.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

000052



República Federativa do Brasil

Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRCO: BAIVA Inscritos: BA-CD-6089

Type _____
Conselho Dentista - FRENTEAL PROVISIONAL _____

Nome _____
CARGOS ESPECIAIS MÓDULO _____
INSCRIÇÃO _____
RG _____
ASSINATURA PARA COPIA _____
ASSINATURA DA SALVA ESPECIAIS _____

C.P.J. _____
076.177.206-05 Assinatura _____
2007/07/05 Foto do Dentista / SA _____

Suscrição: BA, 26 de abr de 2023

 _____

MARCEL LAUTIGNAC/DEB ABRIMA, CD
Presidente do CRO-BA



Identificação Geral
Nº: 18060700071 **Orgão:** 0007 **UF:** BA **Data:** 18/06/2023

Identificação Especial
Nº: 18060700071 **Zona:** 135 **Seção:** 0121 **UF:** BA

Descrição no CRO
Livro: 000004-01 **Folha:** 23264 **Processo:** 013000023 **Data:** 18/06/2023

Descrição no CRO
Livro: 000004-01 **Folha:** 23264 **Processo:** 013000023 **Data:** 18/06/2023

Observações Gerais

Tipos sanguíneos: A+ **Doador de sangue:** Sem

CÉDULA PROFISSIONAL COM VALIDADE ATÉ 07/03/2025

Carina Mendes Pereira
 Assinatura do Particular

000017

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 57.144.576/0001-40
Razão Social: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA
Endereço: RUA GEORGINA MARQUES 69 / PASSAGEM / ITACARE / BA / 45530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2025 a 03/12/2025

Certificação Número: 2025110405046302371271

Informação obtida em 06/11/2025 15:43:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.144.576/0001-40
Certidão nº: 67254716/2025
Expedição: 06/11/2025, às 15:44:10
Validade: 05/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.144.576/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255717653

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	57.144.576/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA
CNPJ: 57.144.576/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:40:11 do dia 10/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2025.

Código de controle da certidão: 8E27.D65A.4ABD.2E54

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
RUA RUI BARBOSA, 11 - CENTRO
ITACARÉ - BA - CEP: 45530-000
FONE(S): (73) 3251 2794 CNPJ/MF: 13.846.902/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 001417/2025

Contribuinte: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA
Inscrição Municipal: 994531 CPF/CNPJ: 57.144.578/0001-40
Endereço: RUA RUA GEORGINA MARQUES, 69 PASSAGEM, ITACARÉ - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Esta Certidão foi emitida em 03/11/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: 60 (SESSENTA DIAS ***)**

Código de controle da certidão: 1100067139

MARILIA GOMES DOS SANTOS
Funcionário do Setor de Tributos



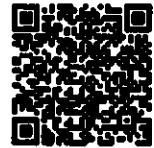
MARILIA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

000022



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01001013E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 06/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA

CNPJ: 57.144.576/0001-40

Endereço: RUA GEORGINA MARQUES, nº69, PASSAGEM, ITACARE - BA, CEP: 45530-000

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 6 de novembro de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Itacaré/Ba, 06 de novembro de 2025.

DO: SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA

Solicitação de Parecer Jurídico
Processo Administrativo nº 262/2025

Celebração do 1º Aditivo de Prazo do Contrato nº 135/2024
Ref: Credenciamento nº 008/2023

Atendendo ao quanto determinado pelo gestor municipal, solicito de V. senhorias parecer jurídico quanto a legalidade para a realização de 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 135/2024 celebrado com a empresa **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA**, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40, para que seja dada continuidade aos serviços prestados.

Nesse sentido, faço o encaminhamento dos respectivos autos, com a minuta do Termo a ser efetivado a fim de análise para elaboração do respectivo parecer, conforme os procedimentos da legislação em vigor, para que se cumpra com a finalidade desejada.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
Agente de Contratações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MINUTA

Processo Administrativo nº 262/2025
1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 135/2024
Credenciamento nº 008/2023

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº
135/2024 - Credenciamento nº 008/2023-
celebrado entre o Município de ITACARÉ/BA
e CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA.

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA**, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua da Pituba 02, Nº 243, bairro Pituba, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA**, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40, residente na Rua Georgina Marques, nº 69, bairro Passagem, município Itacaré/BA, CEP: 45.530-000, neste ato representado pelo senhor Caíque Meireles Moura, Portador da Carteira de identidade de nº 15.745.841-54 SSP/BA, e do CPF de nº 079.177.365-55, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, firmam neste ato, 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 135/2024, decorrente do Credenciamento nº 008/2023, e conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 135/2024, decorrente do Credenciamento nº 008/2023, cujo objeto é prestação de serviços de saúde para a atividade de Odontologia, no Município de Itacaré.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria requisitante justificou a necessidade da continuidade dos serviços nos seguintes moldes: Considerando que a odontologia é uma área fundamental da saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças e disfunções que afetam a cavidade bucal, os dentes, as gengivas e estruturas associadas. Sua importância vai muito além da estética dental,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sendo essencial para a promoção da saúde geral, da qualidade de vida e do bem-estar da população. A saúde bucal está diretamente relacionada à saúde sistêmica. Diversas doenças bucais, como cáries, periodontites e infecções, podem desencadear ou agravar problemas em outros sistemas do organismo, como o cardiovascular, respiratório e endócrino. Nesse sentido, a odontologia exerce papel estratégico na prevenção de complicações clínicas e na promoção da saúde integral do indivíduo.

Além do aspecto clínico, a odontologia contribui para o desenvolvimento social e emocional das pessoas, uma vez que condições estéticas e funcionais adequadas favorecem a autoestima, a comunicação, a socialização e até mesmo a inserção no mercado de trabalho. Em âmbito coletivo, a odontologia tem papel essencial nas políticas públicas de saúde, especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações de educação em saúde bucal, atendimentos preventivos e curativos, e campanhas de promoção de hábitos saudáveis, com foco na redução das desigualdades no acesso aos serviços.

Dessa forma, a prorrogação por um período de 12 (doze) meses contribui para melhor planejamento e execução das ações administrativas, evitando a necessidade de processos licitatórios frequentes, o que demanda tempo, recursos e pode comprometer a continuidade do serviço. Assim, a ampliação do prazo contratual por igual período de 12 (doze) meses é medida que se impõe para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços odontológicos ofertados, em consonância com o interesse público e a legalidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PROROGAÇÃO

Com o presente aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 135/2024, por igual período do contrato originário, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração de que trata este instrumento tem fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, que trata da duração dos contratos, abaixo descrito:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
*negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para
qualquer das partes.*

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Saúde	150010020000 160000300000 170600000000	2043	33903900000

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Neste ato, em virtude da execução do propósito estabelecido no presente termo, mantém-se inalterado o valor estimado do contrato nº 135/2024, que é de **R\$ 3.916,00 (Três mil, novecentos e dezesseis reais)**, indicado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL, FIXO CINCO DIAS DA SEMANA, NO HORÁRIO DE 08:00 AS 12:00 E 14:00 AS 16:00 220 horas	HORA	220hrs	R\$ 17,80	R\$ 3.916,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 135/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará extrato do presente TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Município, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim, por estarem justas e aditados, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02
(duas) vias de igual teor e forma, dando um só efeito.

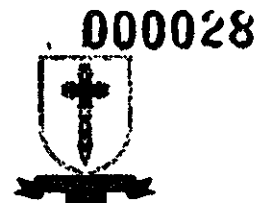
Itacaré/Ba, XXX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ:13.846.902/0001-95
Sr. Edson Arante Santos Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATADA
EMPRESA: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA
CNPJ: 57.144.576/0001-40
REPRESENTANTE LEGAL - Caíque Meireles Moura
RG Nº: 15.745.841-54 SSP/BA e do CPF: 079.177.365-55.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
Procuradoria Jurídica



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 262/2025

1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 135/2024

Contratação Direta: Credenciamento nº 008/2023

Procedência: Departamento de Licitação e Compras

Data: 07.11.2025

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2024 – Credenciamento nº 008/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** e a pessoa jurídica **CAIQUE MEIRELLES MOURA ODONTOLOGIA**. Minuta de Termo Aditivo. Análise Jurídica Prévia.

O Departamento de Licitação e Compras determinou o encaminhamento do procedimento administrativo para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 135/2024 – Credenciamento nº 008/2023, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITACARÉ** e a pessoa jurídica **CAIQUE MEIRELLES MOURA ODONTOLOGIA**, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, mantendo-se inalterada as demais cláusulas, para fins de parecer prévio, nos termos do § 4º, do art. 53, da Lei Federal 14.133/21:

Art. 53 –

(...)

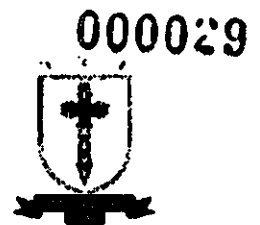
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

O presente processo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de prorrogação da Secretaria demandante;



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
Procuradoria Jurídica



- b) Manifestação de Interesse do Contratado;
- c) Contrato nº 135/2024;
- d) Autorização do Ordenador de Despesa;
- e) Abertura do Processo Administrativo;
- f) Minuta do Termo Aditivo;

Em tempo, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art.8º, §3º da Lei 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

É o Relatório.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade,



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
Procuradoria Jurídica



podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da prorrogação feita pela Secretária de Saúde, que aponta o serviço como contínuo e a necessidade do contrato para garantir a prestação do serviço de saúde de atendimento odontológico, apresentando em síntese os seguintes fundamentos:

Considerando que a odontologia é uma área fundamental da saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças e disfunções que afetam a cavidade bucal, os dentes, as gengivas e estruturas associadas. Sua importância vai muito além da estética dental, sendo essencial para a promoção da saúde geral, da qualidade de vida e do bem-estar da população.

A saúde bucal está diretamente relacionada à saúde sistêmica. Diversas doenças bucais, como cáries, periodontites e infecções, podem desencadear ou agravar problemas em outros sistemas do organismo, como o cardiovascular, respiratório e endócrino. Nesse sentido, a odontologia exerce papel estratégico na prevenção de complicações clínicas e na promoção da saúde integral do indivíduo.

Além do aspecto clínico, a odontologia contribui para o desenvolvimento social e emocional das pessoas, uma vez que condições estéticas e funcionais adequadas favorecem a autoestima, a comunicação, a socialização e até mesmo a inserção no mercado de trabalho.

Em âmbito coletivo, a odontologia tem papel essencial nas políticas públicas de saúde, especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações de educação em saúde bucal, atendimentos



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
Procuradoria Jurídica

000031



preventivos e curativos, e campanhas de promoção de hábitos saudáveis, com foco na redução das desigualdades no acesso aos serviços.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 107, da Lei 14.133/21, que assim determina:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Este dispositivo impõe como condição imprescindível para a prorrogação a demonstração de vantajosidade, bem como a continuidade da necessidade do objeto contratado, sendo ainda necessário que a possibilidade de prorrogação tenha sido prevista originalmente no edital e no contrato.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça que para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, é necessário que haja motivação adequada, com demonstração de que a manutenção do ajuste é mais vantajosa à Administração Pública do que a realização de novo certame licitatório.

Com relação ao conceito de “serviços a serem executados de forma contínua”, Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 949, elucida que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
Procuradoria Jurídica



A Advocacia-Geral da União, em seu Manual de Boas Práticas (2023), orienta que a prorrogação de contratos de serviços contínuos deve observar requisitos específicos, os quais devem estar expressamente comprovados nos autos do processo administrativo:

1. Existência de previsão contratual de prorrogação;
2. Necessidade permanente do serviço, devidamente justificada pela área demandante;
3. Prova de vantajosidade para a Administração, com base em pesquisa de preços;
4. Manifestação de interesse da contratada em continuar a execução do contrato;
5. Regularidade fiscal e trabalhista do contratado;
6. Autorização expressa da autoridade competente;
7. Instrução processual completa.

A doutrina também reitera tais exigências. Segundo Rafael Sérgio de Oliveira:

A prorrogação de contratos administrativos é medida excepcional e exige demonstração clara de que atende ao interesse público, mediante a permanência da vantajosidade econômica do ajuste. (OLIVEIRA, Rafael Sérgio, *Licitações e Contratos Administrativos – Comentários à Lei nº 14.133/2021*. Salvador: JusPodivm, 2021. p. 814)

Portanto, não se trata de mera faculdade, mas de ato vinculado à análise de critérios objetivos e devidamente motivados.

Por ser o aditivo por prazo superior a 12 meses deve o setor técnico reforçar a justificativa que demonstre a vantajosidade da renovação por prazo superior a 12 meses.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se a existência de previsão de prorrogação no contrato, e que, não haverá reajuste de valor, mas recomenda-se que o setor de compras verifique se o valor da hora constante do contrato continua representando valor atual de mercado.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 53, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/21, observando-se o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, desde que todos os itens deste parecer sejam atendidos.



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
Procuradoria Jurídica



Acerca do instrumento contratual esta assessoria alerta o setor de licitação para que no ato da contratação, faça a prévia consulta prevista no art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, de relatoria do Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, S.M.J.

JOSÉ CARLOS COSTA DA SILVA JÚNIOR
OAB/BA 33.086
Assessor Jurídico

ALVARO KRUSCHEWSKY MIGUEL NETO
Procurador Geral
OAB/BA 57.481

WILLIAM JONATHAN PEREIRA CONCEIÇÃO
Subprocurador Geral
OAB/BA 54.989

TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo Administrativo nº 262/2025
1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 135/2024
Credenciamento nº 008/2023

1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 135/2024 - Credenciamento nº 008/2023- celebrado entre o Município de ITACARÉ/BA e CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA.

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA**, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Rui Barbosa, 11, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado à Rua da Pituba 02, Nº 243, bairro Pituba, denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA**, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40, residente na Rua Georgina Marques, nº 69, bairro Passagem, município Itacaré/BA, CEP: 45.530-000, neste ato representado pelo senhor Caíque Meireles Moura, Portador da Carteira de identidade de nº 15.745.841-54 SSP/BA, e do CPF de nº 079.177.365-55, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, firmam neste ato, **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 135/2024, decorrente do Credenciamento nº 008/2023**, e conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação do prazo do Contrato nº 135/2024, decorrente do Credenciamento nº 008/2023**, cujo objeto é prestação de serviços de saúde para a atividade de Odontologia, no Município de Itacaré.

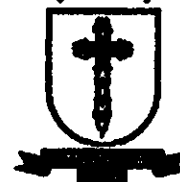
CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria requisitante justificou a necessidade da continuidade dos serviços nos seguintes moldes: Considerando que a odontologia é uma área fundamental da saúde que atua na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças e disfunções que afetam a cavidade bucal, os dentes, as gengivas e estruturas associadas. Sua importância vai muito além da estética dental,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000036



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sendo essencial para a promoção da saúde geral, da qualidade de vida e do bem-estar da população. A saúde bucal está diretamente relacionada à saúde sistêmica. Diversas doenças bucais, como cáries, periodontites e infecções, podem desencadear ou agravar problemas em outros sistemas do organismo, como o cardiovascular, respiratório e endócrino. Nesse sentido, a odontologia exerce papel estratégico na prevenção de complicações clínicas e na promoção da saúde integral do indivíduo.

Além do aspecto clínico, a odontologia contribui para o desenvolvimento social e emocional das pessoas, uma vez que condições estéticas e funcionais adequadas favorecem a autoestima, a comunicação, a socialização e até mesmo a inserção no mercado de trabalho. Em âmbito coletivo, a odontologia tem papel essencial nas políticas públicas de saúde, especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações de educação em saúde bucal, atendimentos preventivos e curativos, e campanhas de promoção de hábitos saudáveis, com foco na redução das desigualdades no acesso aos serviços.

Dessa forma, a prorrogação por um período de 12 (doze) meses contribui para melhor planejamento e execução das ações administrativas, evitando a necessidade de processos licitatórios frequentes, o que demanda tempo, recursos e pode comprometer a continuidade do serviço. Assim, a ampliação do prazo contratual por igual período de 12 (doze) meses é medida que se impõe para garantir a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços odontológicos ofertados, em consonância com o interesse público e a legalidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PROROGAÇÃO

Com o presente aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 135/2024, por igual período do contrato originário, 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

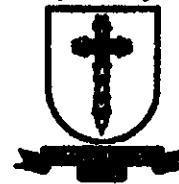
A alteração de que trata este instrumento tem fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, que trata da duração dos contratos, abaixo descrito:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000037



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
*negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para
qualquer das partes.*

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Saúde	150010020000 160000000000 170600000000	2043	33903900000

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Neste ato, em virtude da execução do propósito estabelecido no presente termo, mantém-se inalterado o valor estimado do contrato nº 135/2024, que é de R\$ 3.916,00 (Três mil, novecentos e dezesseis reais), indicado na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SERVIÇO DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL, FIXO CINCO DIAS DA SEMANA, NO HORÁRIO DE 08:00 AS 12:00 E 14:00 AS 16:00 220 horas	HORA	220hrs	R\$ 17,80	R\$ 3.916,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 135/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO publicará extrato do presente TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Município, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias após a sua assinatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

000038



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assim, por estarem justas e aditados, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando um só efeito.

Itacaré/Ba, 07 de novembro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA
CNPJ:13.846.902/0001-95

Sr. Edson Arante Santos Mendes - Prefeito Municipal.

CONTRATADA
EMPRESA: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA
CNPJ: 57.144.576/0001-40
REPRESENTANTE LEGAL - Caíque Meireles Moura
RG Nº: 15.745.841-54 SSP/BA e do CPF: 079.177.365-55.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA**

CPF/CNPJ: **57.144.576/0001-40**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:37:51 do dia 07/11/2025 , com validade até o dia 07/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: F7WsZRuFpg3lgt5uJFva

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 135/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262/2025
CREDENCIAMENTO Nº 008/2023**

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 135/2024.

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A ATIVIDADE DE ODONTOLOGIA, NO MUNICÍPIO DE ITACARÉ.

CONTRATADA: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA, inscrita com o CNPJ de nº 57.144.576/0001-40.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 135/2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 07 de novembro de 2025.

VIGÊNCIA: 12 meses

Publica-se na forma da lei.

Itacaré/Ba, 07 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes.
Prefeito Municipal.

Lamarthinna de Jesus dos Santos.
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: itacare.licitacoes@gmail.com

> Contratos

Contrato nº 000135/2024

Última atualização 11/11/2025

Local: Itacaré/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000093/2023

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 11/11/2025 Data de assinatura: 08/11/2024 Vigência: de 08/11/2024 a 07/11/2026

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000066/2024 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000019/2023

Objeto:

PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE NAS AREAS DE ODONTOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRICAO, FISIOTERAPIA, PSICOLOGIA, ASSISTENCIA SOCIAL, BIOMEDICINA E FARMACIA, DESTINADOS AOS USUARIOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITACARE E DISTRITO DE TABOQUINHAS, C

VALOR CONTRATADO

R\$ 46.992,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica CNPJ/CPF: 57.144.576/0001-40 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CAIQUE MEIRELES MOURA ODONTOLOGIA

Histórico

Evento :	Nome :	Data/Hora do Evento :	Justificativa :
Inclusão - Contrato		11/11/2025 - 09:51:45	Exigência Legal
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >

< Voltar



Documento de 11/11/2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 11/11/2025, às 09:51:45, com o objetivo de divulgar o contrato nº 000135/2024, celebrado entre o Município de Itacaré/BA e a empresa E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA, com o valor de R\$ 46.992,00.

Este documento é uma cópia digital do contrato original, assinado eletronicamente pelo representante legal do Município de Itacaré/BA e pelo representante da empresa E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA, em 08/11/2024.

000043

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Curitiba e não pode ser reproduzido ou utilizado sem a autorização da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Ao utilizar este documento, o usuário declara que não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido das informações aqui contidas.

✉ <https://portal.servicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Este documento é de propriedade da Prefeitura Municipal de Curitiba e não pode ser reproduzido ou utilizado sem a autorização da Prefeitura Municipal de Curitiba.